

L E I Nº 6.777, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre os subsídios dos Secretários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Secretário Geral, do Secretário de Administração e do Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará fica fixado em R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários de Câmaras Reunidas e de Câmaras Isoladas será de R\$ 6.868,80 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) e de R\$ 6.105,60 (seis mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), respectivamente.

Art. 3º REVOGADO

* Este art. 3º teve sua redação REVOGADA pela Lei nº 7.258, de 08 de abril de 2009, publicada no DOE Nº 31.396, de 09/04/2009.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão remunerados exclusivamente na forma de subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória.”

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado adotará, através de Resolução do seu Órgão Especial, as medidas necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de setembro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.524, de 19/09/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ